



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 22 de setembro de 2015

9934/1/15  
REV 1 ADD 2

LIMITE

PV CONS 33  
JAI 458  
COMIX 278

### **PROJETO DE ATA**

---

Assunto: **3396.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS)** realizada no Luxemburgo em 15 e 16 de junho de 2015

---

DECLARAÇÕES PARA A ATA DO CONSELHO

**Ad ponto 2 da lista** – **Projeto de decisão do Conselho que autoriza certos Estados-**  
**de pontos "A":** **-Membros a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão de**  
**Andorra** **à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do**  
**Rapto Internacional de Crianças**  
**= Adoção**

**DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, ALEMANHA, ESPANHA, FRANÇA, ITÁLIA,  
LUXEMBURGO, ÁUSTRIA E POLÓNIA**

"Quando a União Europeia adota atos legislativos internos e nesta base exerce uma competência externa exclusiva, os Estados-Membros vinculados por esses atos legislativos participam nos atos que a União adota no quadro dessa competência externa.

No contexto da presente decisão, todos os Estados-Membros da União Europeia vinculados pelo Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 participam, por conseguinte, na adoção da decisão que autoriza certos Estados-Membros, no interesse da União Europeia, a aceitar a adesão de **Andorra** à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças."

**Ad ponto 3 da lista** – **Projeto de decisão do Conselho que autoriza certos Estados-**  
**de pontos "A":** **-Membros a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão de**  
**Singapura** **à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do**  
**Rapto Internacional de Crianças**  
**= Adoção**

**DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, ALEMANHA, ESPANHA, FRANÇA, ITÁLIA,  
LUXEMBURGO, ÁUSTRIA E POLÓNIA**

"Quando a União Europeia adota atos legislativos internos e nesta base exerce uma competência externa exclusiva, os Estados-Membros vinculados por esses atos legislativos participam nos atos que a União adota no quadro dessa competência externa.

No contexto da presente decisão, todos os Estados-Membros da União Europeia vinculados pelo Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 participam, por conseguinte, na adoção da decisão que autoriza certos Estados-Membros, no interesse da União Europeia, a aceitar a adesão de **Singapura** à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças."